

Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra
2017/2018

REGULAMENTO DAS COMISSÕES DE CURSO



Núcleo de Estudantes de Farmácia da Associação Académica de Coimbra
Coordenadores do Pelouro da Pedagogia do NEF/AAC
Ana Rita Rodrigues e João Janela



Núcleo de Estudantes de Farmácia da Associação Académica de Coimbra

Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra
Pólo das Ciências da Saúde
Azinhaga de Santa Comba
3000-548 Coimbra

✉ geral@nefaacpt

🌐 www.nefaacpt

☎ 239 488 400

REGULAMENTO DAS COMISSÕES DE CURSO 2017/18

ARTIGO 1º

(Objeto)

O presente documento visa regulamentar a organização e funcionamento das Comissões de Curso, doravante designadas CC, da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra (FFUC), integradas no Núcleo de Estudantes de Farmácia da Associação Académica de Coimbra (NEF/AAC).

ARTIGO 2º

(Definição e Representatividade)

1. A CC é a estrutura representativa de cada ano curricular, no caso do Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas (MICF), ou de cada curso, no caso da Licenciatura em Ciências Bioanalíticas (LCB) e da Licenciatura em Farmácia Biomédica (LFB), junto do NEF/AAC.

2. A extensão de autonomia das CC em matéria de representação é, exclusivamente, a definida pelo presente regulamento.

3. As posições, opiniões e pareceres emitidos pelas CC têm caráter consultivo perante a Direção do NEF/AAC (DNEF/AAC), sempre que se justifique.

ARTIGO 3º

(Objetivo)

A CC é veículo de comunicação bilateral entre a DNEF/AAC e a comunidade estudantil da FFUC.

ARTIGO 4º

(Legitimação)

1. As CC têm a sua legitimação constitutiva no momento em que vençam a eleição em Reunião Geral de Alunos (RGA) devidamente convocada para o efeito.

2. O NEF/AAC tem a obrigatoriedade de divulgar a constituição das Direções das CC em local próprio.



ARTIGO 5º **(Autonomia)**

A CC é uma estrutura autónoma em matéria financeira e administrativa.

ARTIGO 6º **(Direitos)**

1. É direito das CC requerer apoios logísticos ao NEF/AAC, em atividades de cariz pedagógico, cabendo à DNEF/AAC dar provimento aos mesmos sempre que considere possível, necessário e adequado.

2. Em matéria de representação institucional, as CC têm a sua autonomia limitada à representação de interesses pedagógicos específicos do ano ou curso, conforme situação que representam, junto dos órgãos sociais que façam parte integrante do NEF/AAC, da FFUC, da Universidade de Coimbra (UC), do corpo docente e não docente, cabendo a estes dar provimento aos mesmos, sempre que possível, necessário e adequado.

ARTIGO 7º **(Competências)**

É competência das CC:

- a)** Agendar e convocar RGA sempre que seja necessária a discussão de um assunto pertinente;
- b)** Apoiar a promoção de atividades de cariz pedagógico do NEF/AAC junto dos estudantes do respetivo curso ou ano, quando solicitado pelos elementos da DNEF/AAC;
- c)** Zelar pelos interesses dos estudantes que representam;
- d)** Estabelecer relações com os Órgãos de Gestão da FFUC, Coordenadores de curso e com todo o corpo docente do respetivo curso;
- e)** Proporcionar um meio de comunicação entre os estudantes representados e as CC;
- f)** Estabelecer contacto com as restantes CC.

ARTIGO 8º **(Constituição)**

1. No que concerne às CC do MIFC:

1.1. A Direção de cada uma será composta por três elementos, devendo entre eles designar-se um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

1.2. Devem ser única e exclusivamente compostas por elementos do respetivo ano e curso, existindo assim uma CC para cada ano. Entenda-se por elemento do respetivo ano aquele que se encontre matriculado nesse mesmo ano.

1.3. Cada uma deve ser constituída pelos três elementos da sua Direção e por um Representante de cada unidade curricular do respetivo ano.

2. No que concerne às CC de LCB e LFB:

2.1. A Direção de cada uma será composta por três elementos, devendo entre eles designar-se um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2.2. Cada uma deve ser constituída por seis elementos, incluindo os elementos da Direção e um Representante de cada ano curricular, o qual deve estar matriculado no ano curricular que representa.

2.3. Cada uma será composta por elementos de todos os anos do respetivo curso, existindo assim uma CC única para os três anos do mesmo curso.



ARTIGO 9º (Eleição e Mandato)

1. A Comissão Eleitoral deve ser composta por dois elementos do Pelouro da Pedagogia que não deverão fazer parte do eleitorado para a respetiva Comissão.

2. A Direção da CC é eleita em RGA, sendo que a data desta deverá ser proposta pela Direção da CC cessante, tendo em conta o horário em vigor para o ano/curso em causa, ao Pelouro da Pedagogia do NEF/AAC, sendo posteriormente aprovada em Plenário de Núcleo.

2.1 No 1º ano do MICF, é da responsabilidade do Pelouro da Pedagogia do NEF/AAC a marcação desta reunião.

3. Os candidatos às Direções das CC deverão apresentar a sua candidatura através do endereço de correio eletrónico *pedagogia@nefaac.pt*, até 48 horas antes da hora marcada para a realização da eleição, à exceção do 1º ano do MICF.

3.1. No caso do 1º ano do MICF, as candidaturas são para o cargo de Presidente da Direção e são recebidas imediatamente antes da eleição.

4. As Direções das CC serão eleitas por lista conjunta, sendo eleita para a Direção a lista que obtiver mais votos, à exceção do 1.º ano do MICF.

4.1. No caso do 1º ano do MICF, a eleição dos cargos será realizada individualmente, segundo um método decrescente de percentagem de votos, ou seja, o Presidente será o candidato com maior percentagem de votos, o Vice-Presidente o segundo candidato com maior percentagem de votos e o Secretário o terceiro candidato mais votado.

5. Os Representantes de unidade/ano curricular devem ser eleitos na mesma RGA em que é eleita a Direção da CC, imediatamente após a eleição desta.

5.1. Este processo será conduzido pela Direção da CC eleita ou, ocasionalmente, pelos elementos do Pelouro da Pedagogia do NEF/AAC que estejam a presidir à eleição, caso estes entendam ser mais adequado.

5.2. Deve ser averiguada a existência de candidatos a Representante para cada unidade/ano curricular.

5.3. Uma vez apurados os candidatos, procede-se de imediato a uma votação, sendo atribuído o cargo ao candidato que obtiver mais votos, sem prejuízo do exposto no ponto 7.2 do presente artigo.

5.4. Caso não existam candidatos suficientes para todos os cargos de Representante de unidade/ano curricular, caberá à Direção da CC eleita a nomeação dos mesmos pelo processo que considerar mais adequado.

5.5. Os Representantes de unidade/ano curricular devem ser designados até um máximo de cinco dias úteis após a eleição da Direção da CC.

6. Na eleição de qualquer elemento de uma CC, o eleitorado é constituído exclusivamente:

a) no caso do MICF e da eleição de representantes de ano curricular da CC de LCB e LFB, pelos estudantes inscritos no curso e ano a que se refere a CC ou o cargo em causa e que estejam presentes na RGA convocada para a eleição em causa;

b) no caso da eleição de membros da Direção da CC de LCB ou LFB, pelos estudantes inscritos no curso a que se refere a CC ou o cargo em causa e que estejam presentes na RGA convocada para a eleição em causa.

7. Em todas as votações para a designação da Direção ou de um elemento de uma CC, só é possível votar a favor de um candidato/lista ou abster-se.

7.1. Se na eleição de elementos da Direção de uma CC for registada uma abstenção superior a 50% do eleitorado, é imediatamente aberto um novo período de candidaturas e a eleição é reagendada para data posterior pelo Pelouro da Pedagogia do NEF/AAC.

7.2. Se na eleição de um Representante de unidade/ano curricular for registada uma abstenção superior a 50% do eleitorado, a votação é repetida no final da RGA após novo período de candidaturas. Se o desfecho da nova votação for idêntico, caberá à Direção da CC a nomeação do(s) Representante(s) em falta pelo processo que considerar mais adequado.



8. O mandato estende-se pelo período de um ano, com exceção da Direção da CC do 4º ano de MIF, que transita automaticamente para o 5º ano.

8.1. Os Representantes de unidade curricular da CC do 5º ano do MIF devem ser eleitos em RGA convocada pela Direção da própria CC.

8.2. Na CC do 5º ano do MIF, não haverá Representante para a unidade curricular de Estágio, sendo essa função desempenhada pelos três membros da Direção da CC.

9. O ato eleitoral das CC deve ser realizado até dez dias úteis após a abertura solene das aulas para todos os anos e cursos, à exceção do 1º ano do MIF que deverá ser até trinta dias após a abertura solene das aulas.

ARTIGO 10º (Destituição)

1. A destituição de qualquer elemento da Direção da CC é competência dos Coordenadores do Pelouro da Pedagogia do NEF/AAC, que só poderá decretar a mesma após ouvir o respetivo ano, no caso das CC do MIF, ou curso, no caso das CC de LCB e LFB, em RGA com 60% dos alunos do respetivo ano ou curso presentes.

1.1. A decisão final caberá aos Coordenadores do Pelouro da Pedagogia do NEF/AAC, devendo esta ser devidamente justificada e tornada pública, através de comunicado.

1.2 Após a destituição de qualquer elemento da Direção da CC, a eleição para o cargo deverá ocorrer até cinco dias úteis, sendo que o processo de eleição será da responsabilidade do Pelouro da Pedagogia do NEF/AAC.

1.3. Caso a destituição se deva a motivo evidente (por exemplo, desistência do cargo ou abandono do curso), o Pelouro da Pedagogia pode comunicá-la de imediato, sem convocar RGA.

2. A destituição dos Representantes de unidade/ano curricular das CC é da inteira responsabilidade da Direção da CC e deverá ser comunicada pelo Presidente da CC aos estudantes do ano curricular em causa mediante justificação.

2.1. Após a destituição de qualquer Representante de unidade/ano curricular, a eleição para o cargo deverá ocorrer até cinco dias úteis, sendo que o processo de eleição será da responsabilidade da Direção da CC.

2.2. A Direção da CC poderá destituir um Representante de unidade/ano curricular a pedido deste, isto é, por desistência do cargo.

ARTIGO 11º (Revisão do Regulamento)

O presente Regulamento será revisto ordinariamente sempre que revisto o Regulamento Interno do NEF/AAC e revisto extraordinariamente caso se verifiquem incompatibilidades com o Regulamento Interno do NEF/AAC ou sempre que o Plenário de Núcleo ou o Pelouro da Pedagogia do NEF/AAC assim o decida.

ARTIGO 12º (Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia 17 de Maio de 2017, após aprovação em Plenário de Núcleo convocado para o efeito pela Mesa do Plenário do NEF/AAC.



ARTIGO 13º **(Regime Transitório)**

O presente regulamento não se aplica às CC em função no ano letivo 2016/2017, sendo aplicado a partir do processo eleitoral das CC do ano letivo 2017/2018.

ARTIGO 14º **(Norma Revogatória)**

Após a entrada em vigor do presente Regulamento considera-se revogado o anterior Regulamento das CC, salvo exceção prevista no artigo 13º do presente regulamento.

ARTIGO 15º **(Casos Omissos)**

Os casos não previstos no presente regulamento serão resolvidos pela DNEF/AAC, ouvidas primeiramente as CC.

